



COMPENSAÇÃO

[Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores](#)

SÚMULA TJ Nº 146

O VALOR DO ICMS PAGO NA ENTRADA DE ENERGIA ELETRICA USADA POR SUPERMERCADO EM PANIFICACAO, RESTAURANTE, ACOUGUE, PEIXARIA E LATICINIOS, PORQUE DESCARACTERIZADO O PROCESSO DE INDUSTRIALIZACAO, NAO SE TRANS FORMA EM CREDITO FISCAL COMPENSAVEL NA OPERACAO POSTERIOR.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº [2009.018.00005](#) – JULGAMENTO EM 13/07/2009 – VOTAÇÃO POR MAIORIA – RELATOR: DESEMBARGADOR MILTON FERNENDES DE SOUZA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 394

É ADMISSÍVEL, EM EMBARGOS À EXECUÇÃO, COMPENSAR OS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA RETIDOS INDEVIDAMENTE NA FONTE COM OS VALORES RESTITUÍDOS APURADOS NA DECLARAÇÃO ANUAL.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA STJ Nº 460

É INCABÍVEL O MANDADO DE SEGURANÇA PARA CONVALIDAR A COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA REALIZADA PELO CONTRIBUINTE.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 461

O CONTRIBUINTE PODE OPTAR POR RECEBER, POR MEIO DE PRECATÓRIO OU POR COMPENSAÇÃO, O INDÉBITO TRIBUTÁRIO CERTIFICADO POR SENTENÇA DECLARATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 464

A REGRA DE IMPUTAÇÃO DE PAGAMENTOS ESTABELECIDA NO ART. 354 DO CÓDIGO CIVIL NÃO SE APLICA ÀS HIPÓTESES DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 516

A CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO PARA O INCRA (DECRETO-LEI N. 1.110/1970), DEVIDA POR EMPREGADORES RURAIS E URBANOS, NÃO FOI EXTINTA PELAS LEIS NS. 7.787/1989, 8.212/1991 E 8.213/1991, NÃO PODENDO SER COMPENSADA COM A CONTRIBUIÇÃO AO INSS.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA VINCULANTE STF Nº 51

O REAJUSTE DE 28,86%, CONCEDIDO AOS SERVIDORES MILITARES PELAS LEIS 8622/1993 E 8627/1993, ESTENDE-SE AOS SERVIDORES CIVIS DO PODER EXECUTIVO, OBSERVADAS AS EVENTUAIS COMPENSAÇÕES DECORRENTES DOS REAJUSTES DIFERENCIADOS CONCEDIDOS PELOS MESMOS DIPLOMAS LEGAIS.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento**

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br